



**PORTARIA N. 38/2001, de 24.10.01
DIREÇÃO DO IMESA**

**Cria e Regulamenta o funcionamento da
Vara Única Simulada, campo de estágio do
Núcleo de Prática Jurídica do IMESA**

Luiz Carlos Begosso, Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis-IMESA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

Considerando a necessidade de oferecer condições para o aprimoramento do aprendizado profissional do seu corpo discente através de atividades complementares, como meio de integração do currículo pleno do curso de Direito,

Expede a seguinte Portaria:

Art. 1º Cria a Vara Única Simulada, campo de estágio do Núcleo de Prática jurídica, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como unidade de desenvolvimento de atividades complementares do Núcleo de Prática Jurídica, para aplicação do estágio de prática jurídica supervisionado previsto na Portaria nº 1886/94 do Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 2º Estabelece que as atividades de ensino ministradas na Vara Única Simulada, serão desenvolvidas pelos professores e supervisores com titulação suficiente e contratados para tal fim, de acordo com os programas da Prática Forense e Prática Jurídica.

Art. 3º A Vara Única Simulada funcionará em instalações próprias, composta de Cartório Distribuidor, Cartório Cível, Cartório Criminal e Sala de Audiência, no "campus" do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, sob a responsabilidade do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica contratado pela entidade mantenedora.

Art. 4º A equipe didático-pedagógica será composta pelo juiz da prática jurídica, do promotor da prática jurídica, do professor titular da prática forense penal, do professor titular da prática forense civil.

Art. 5º O funcionamento da Vara Única Simulada será regulamentado através de Regimento Interno Próprio, que passará a fazer parte integrante desta Portaria.



Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Carlos Begosso
Diretor do IMESA



NORMAS DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE ASSIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os processos simulados tem por finalidade proporcionar aos acadêmicos de direito o exercício da prática jurídica, dando-se ênfase para elaboração de peças processuais inerentes à advocacia.

Art. 2º A prática de atividade simulada, na área cível, tributária, trabalhista e penal destina-se aos acadêmicos de direito regularmente matriculados a partir do 4º Ano de acordo com a grade curricular.

Art. 3º Os processos simulados serão orientados pelos princípios da simplicidade das formas, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, o aproveitamento de todos os atos processuais no sentido de evitar nulidades.

Art. 4º Todas as intervenções, do recebimento da petição inicial até a decisão deverão ter cunho didático, no sentido de indicar e examinar quais as falhas e virtudes praticadas pelos grupos.

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º O Núcleo de Prática Jurídica é competente para dirimir e decidir todas as causas que envolvam os processos simulados, não havendo limitação quanto a matéria, lugar ou valor.

Art. 6º As ações e os pedidos deverão ser formulados e dirigidos ao Juízo Competente do Laboratório do Núcleo de Prática Jurídica do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis.

DOS JUIZES E PROMOTORES DO NPJ

Art. 7º Os processos simulados serão dirigidos por um Juiz titular, que será o Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, ou outro por ele nomeado, tendo como auxiliares os



professores vinculados no mencionado Núcleo. Recomenda-se, que ao menos as audiências, sejam presididas por um Juiz da Comarca.

Art. 8º O Juiz dirigirá os processos com plena liberdade e independência, podendo determinar as provas úteis e necessárias a serem produzidas pelas partes, bem como dispensar aquelas que entender impertinentes, através de decisão devidamente fundamentada.

Art. 9º Sempre que for pertinente o Juiz convocará os líderes dos grupos e seus respectivos integrantes no sentido de alertá-los acerca do andamento processual e eventuais falhas cometidas.

Parágrafo único. Dar-se-á ênfase maior para o aspecto acadêmico e didático do que para o formalismo propriamente dito.

Art. 10º Os despachos de mero expediente deverão ser proferidos no prazo de 05 (cinco) dias e as sentenças em 20 (vinte) dias.

Art. 11º Quando designada audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, as decisões serão sempre que possível, proferidas em audiência, saindo as partes, desde logo, intimadas.

Art. 12º Nos processos em que seja necessária a intervenção do Ministério Público, dar-se-á preferência para atuação dos professores vinculado ao Núcleo de Prática Jurídica ou, na sua falta, pelos demais professores de direito civil ou direito penal da instituição.

DOS ORIENTADORES DO NPJ

Art. 13º O Núcleo de Prática Jurídica contará com professores-orientadores vinculados a área cível, tributária, trabalhista e penal, incumbindo-lhes, conforme regulamento geral do NPJ:

- a) o ensino na elaboração das peças processuais;
- b) formulação dos temas para prática simulada;
- c) orientação dos grupos;
- d) avaliação da participação e trabalhos desenvolvidos pelos acadêmicos nos processos simulados.

Art. 14º Os temas/problemas a serem desenvolvidos em grupos pelos acadêmicos, serão elaborados pelos professores orientadores levando-se em conta a disciplina em sala de aula.

Art. 15º São critérios para a avaliação da prática simulada, em conformidade com o regulamento do NPJ:



- a) adequação da peça ao enunciado proposto;
- b) raciocínio jurídico desenvolvido pelo grupo;
- c) forma de exposição das razões na peça produzida;
- d) uso adequado do vernáculo;
- e) participação e desempenho nas audiências;
- f) observância dos prazos e do regulamento do NPJ;
- g) dispositivos legais utilizados, inclusive com citação doutrinária e jurisprudencial.

DOS GRUPOS PARTES E SEUS PROCURADORES

Art. 16º Para atuar nos processos simulados, as partes serão representadas em juízo por seus "advogados – acadêmicos", reunidos em grupos, com no máximo 08 integrantes, cuja elaboração e entrega da relação será de inteira responsabilidade dos acadêmicos. Os próprios integrantes cuidarão de nominar seus grupos.

Parágrafo Primeiro. A relação dos integrantes dos grupos e o nome do grupo deverá ser informado sob protocolo na secretaria do Núcleo de Prática Jurídica e em hipótese alguma será admitida inclusão de novos alunos.

Parágrafo Segundo. A secretaria do Núcleo providenciará a publicação, no seu quadro de avisos, nos 15 (quinze) dias subseqüentes, a relação de todos os grupos e seus respectivos nomes.

Parágrafo Terceiro. Cada grupo receberá do professor de prática jurídica o tema/problema para elaboração da peça simulada pertinente, que assinalará prazo para entrega ou protocolo na Vara Única Simulada.

Art. 17º As procurações "ad judicia" outorgadas pelas partes consignarão os poderes exigidos por lei, bem como indicará todos os nomes e RA de seus integrantes.

Art. 18º Cada grupo indicará na sua peça inicial o nome do grupo, para fins de publicações das intimações no semanário do NPJ.

Art. 19º A elaboração das peças simuladas é de inteira responsabilidade do grupo, cuja falta acarretará prejuízos que os professores de prática deliberarem, inclusive a não atribuição de hora/atividade – a todos os acadêmicos integrantes do mesmo.

DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Art. 20º Os prazos envolvendo os processos simulados serão cumpridos, na medida do possível, dentro do que estipula a legislação processual pertinente, salvo orientação diferente dos professores de prática jurídica e da coordenação do curso.





Parágrafo único. Com exceção da citação, todos os demais atos processuais serão comunicados às partes através do semanário oficial, publicado junto a secretaria do Núcleo de Prática Jurídica.

DA REVELIA

Art. 21º A parte que não comparecer na audiência inicial, injustificadamente, mesmo que conciliatória, e/ou deixar de apresentar defesa escrita quando exigida, não mais poderá fazê-lo, correndo a sua revelia atos processuais.

Art. 22º O não comparecimento do grupo implicará, automaticamente, na necessidade de repetir toda a prática simulada no semestre subsequente, ou, quando oferecida novamente pela Instituição.

DA RESPOSTA DO RÉU

Art. 23º Todas as contestações deverão ser apresentadas por escrito, ainda que na audiência, para fins de avaliação.

Parágrafo único. As audiências serão designadas pelo menos com 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 24º Não será permitida nomeação autoria, denúncia da lide, ou qualquer outra forma de intervenção de terceiro, salvo se tal instituto foi invocado expressamente no enunciado do problema.

DAS PROVAS

Art. 25º Todos os meios de provas serão admitidos para comprovar a veracidade dos fatos alegados pelas partes, obedecendo-se os seguintes critérios:

§ 1º A parte Autora deverá juntar tão somente os documentos necessários para demonstrar os fatos constantes do tema/problema.

§ 2º A parte Ré não poderá anexar aos autos documentos que tornem impossíveis a discussão do mérito valendo-se de outros meios para comprovar suas alegações.

§ 3º Não será admitida, sob qualquer pretexto, a arguição do incidente de falsidade. A parte que sentir lesada em decorrência da juntada de documentos contrários ao seu interesse, deverá simplesmente peticionar ao Juízo do NPJ.

§ 4º Competirá ao Juiz do NPJ a deliberação acerca da admissibilidade ou não das provas produzidas.



CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 26º Os recursos serão dirigidos ao Juízo do Laboratório Jurídico de Núcleo de Prática Jurídica e, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade, serão encaminhados para o órgão colegiado competente para apreciação.

Art. 27º O órgão será composto por 03 (três) juizes, não podendo participar aquele que julgou primeiramente a ação simulada, e reunir-se-ão em sessão pública para apreciação dos recursos em datas previamente fixadas pela secretaria do NPJ.

Parágrafo único. As partes, para fins de avaliação, **deverão apresentar sustentação oral** pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos anteriores ao início do julgamento.

Art. 28º As decisões proferidas pelo órgão colegiado serão consideradas como sendo de última instância, sendo pertinente tão somente a interposição de embargos de declaração, se preenchido seus pressupostos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º Aplicam-se as disposições do Código do Processo Civil, Consolidação das Leis Trabalhistas e Código de Processo Penal, Código Tributário Nacional e Lei 6.830/80, naquilo em que esta for omissa.

Art. 30º Estas normas entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em sentido contrário.

Assis, 24 de outubro de 2001.

Luiz Carlos Begosso
Diretor do IMESA